



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Projeto de Lei Municipal nº 030/25, de 02 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Quatro Irmãos
ENTRADA

Protocolo n.º	1322	Data	03/04/25
------------------	------	------	----------

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, CRIA CARGO DE NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O Art. 3º. da Lei Municipal nº 1.031 de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente Administrativo I	04	01
Agente Administrativo II	05	06
Agente Administrativo III	02	10
Agente Administrativo de Recursos Humanos	01	10
Agente do Controle interno	01	13
Agente Municipal de Compras	01	10
Agente de Combate a Endemias	01	05-A
Agente Comunitário de Saúde	06	05-A
Agente Administrativo de Saúde	01	10
Almoxarife	01	08
Assistente Social	02	12
Atendente de Creche	04	03
Auxiliar em Saúde Bucal	01	06
Coordenador do CRAS	01	12
Cirurgião Dentista	01	14
Enfermeiro	02	13
Engenheiro Civil	01	11
Fiscal Ambiental	01	06
Fiscal	01	07
Fisioterapeuta	02	10
Farmacêutico	01	13
Fonoaudiólogo	01	09
Médico	01	15



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Merendeira	08	02
Monitor	04	04
Motorista Operário I	01	05
Motorista Operário II	07	06
Motorista Operário III	16	07
Nutricionista	02	07
Operador de Máquinas	14	07
Operador de Máquinas Especializado	02	07
Operário	15	04
Pedreiro	03	06
Psicólogo	03	10
Secretário de Escola	01	04
Servente Copeira	12	01
Técnico Agrícola	01	06
Técnico em Contabilidade	01	13
Técnica em Enfermagem	03	06
Técnico em Informática	01	07
Telefonista	01	04
Tesoureiro	01	08
Visitador/Monitor	02	05
Zelador	02	01

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias para seu cumprimento.

Parágrafo único. O custeio das despesas previstas nesta Lei observará as projeções dos anexos e metas constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em conformidade com a previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.031 de 16 de maio de 2014, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 02 de abril de 2025.


JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o número de cargos previstos na Lei Municipal nº 1.031, de 16 de maio de 2014, criando mais um cargo de Nutricionista, passando de um para dois cargos efetivos. Atualmente, o Município conta com apenas um cargo efetivo, enquanto o segundo está ocupado temporariamente.

A experiência com a contratação temporária demonstrou a necessidade da efetivação deste cargo, para garantir a continuidade dos serviços na área da educação. O aumento do número de estudantes nas escolas municipais e a ampliação de programas de alimentação escolar exigem maior suporte técnico de um profissional de nutrição. Com dois nutricionistas efetivos, o Município poderá atender melhor às demandas nutricionais dos alunos, garantindo a qualidade das refeições e cumprindo as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A legislação federal e estadual exige a supervisão técnica de nutricionistas na alimentação escolar e em unidades de saúde pública. A ampliação do quadro de nutricionistas permitirá que o Município cumpra essas exigências com mais eficiência e qualidade.

Ressalta-se que a medida NÃO ACARRETARÁ AUMENTO DE DESPESAS na folha de pagamento, pois trata-se apenas da substituição de um cargo temporário por um efetivo. Ainda assim, foi elaborado o devido impacto financeiro para demonstrar o equilíbrio orçamentário da proposta.

A efetivação do cargo evitará a necessidade de novas contratações temporárias, trazendo mais estabilidade e eficiência na execução das políticas públicas de alimentação e nutrição.

Por fim, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em **Regime de Urgência**, uma vez que o prazo de validade do concurso público para o cargo expira em 18 de abril de 2025.

Diante da relevância da presente matéria e da necessidade de efetivação do referido cargo, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, em 02 de abril de 2025.


JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL